



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA E ENGENHARIA FLORESTAL - CEAGRO**

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 4/2019**  
DECISÃO .....: **055/2019-CEAGRO**  
PROCESSO .....: **RELACIONADOS ABAIXO**  
INTERESSADO .: **DIVERSOS**

**EMENTA:** HOMOLOGAÇÃO OS PROCESSO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL, ABAIXO RELACIONADOS.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia e Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 9 de maio de 2019, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto em epígrafe. Considerando que os processos de interrupção de Registro Profissional, descritos abaixo, foram realizados pela Gerência de Registro e Cadastro por delegação de competência conforme Decisão da CEAGRO.

**DECIDIU**, por unanimidade ser favorável à homologação dos processos de interrupção de Registro Profissional, enumerados a seguir:

Registros definitivos:

Protocolo	Nome
363387/2019	ANA CLÁUDIA ZOLIN - (ENGENHEIRO AGRÔNOMO )
362245/2019	VERONICA QUEIROZ MENDES - (ENGENHEIRO AGRÔNOMO )
362293/2019	ANTONIA TAIARA DE SOUZA REIS - (ENGENHEIRO AGRÔNOMO )
362307/2019	CLEYZIANE DA SILVA COSTA - (ENGENHEIRO AGRÔNOMO )
362295/2019	LEIDIANE DE OLIVEIRA LIMA - (ENGENHEIRO AGRÔNOMO )
361714/2019	AMANDA LETÍCIA SILVA RODRIGUES - (ENGENHEIRO AGRÔNOMO )
362558/2019	AURILENA DE AVIZ SILVA - (ENGENHEIRO AGRÔNOMO )
361754/2019	CARLOS AUGUSTO LIRA RODRIGUES - (TECNICO EM AGRICULTURA )
364895/2019	JOÃO PAULO DA COSTA PEDROSA - (METEOROLOGISTA )
323474/2017	TAILSON DA SILVA LEITE - (ENGENHEIRO AGRÔNOMO )
360096/2019	JOSE RIBAMAR ROCHA BARROS JUNIOR - (TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA )
361406/2019	EUDES DE SOUZA LEITE - (TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA )
360494/2019	ZILMA DOS SANTOS DIAS - (ENGENHEIRO AGRÔNOMO )
364223/2019	JOÃO PAULO DA SILVA VASCONCELOS - (ENGENHEIRO AGRÔNOMO )
363456/2019	MADSON ROCHA DOS SANTOS - (ENGENHEIRO AGRÔNOMO )
362027/2019	ANDRE LUIZ DERZE MARQUES - (ENGENHEIRO AGRÔNOMO )
342884/2018	JULYA CAROLINE MESQUITA DOS SANTOS - (ENGENHEIRO DE PESCA )
365041/2019	GISELLY MOTA DA SILVA - (ENGENHEIRO AGRÔNOMO )
355397/2018	BRUNO DA COSTA LISBOA - (ENGENHEIRO DE PESCA )
347474/2018	RIVALDO PINHEIRO DA SILVA - (TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA )
355022/2018	PAULO HENRIQUE CAUDURO - (ENGENHEIRO AGRÔNOMO )
338625/2018	ALEX SANDRO DA SILVA E SILVA - (TÉCNICO EM AGRONEGÓCIOS )
359561/2019	THALES SANTOS JATI - (ENGENHEIRO AGRÔNOMO )
348184/2018	JACONIAS ESCOCIO LIMA NETO - (ENGENHEIRO AGRÔNOMO )
360481/2019	TALITA GODINHO BEZERRA - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
364404/2019	LARISSA DA SILVA MIRANDA - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
366264/2019	THAYSON DA SILVA REIS - (ENGENHEIRO DE PESCA )
351467/2018	BRUNO HENRIQUE LIMA BRITO - (TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA )
366192/2019	ANDRESSA NUNES DE OLIVEIRA - (ENGENHEIRO AGRÔNOMO )
365795/2019	SANDY SANTOS DA FONSECA - (ENGENHEIRO AGRÔNOMO )
365807/2019	YSTEFFANI SILVA E SILVA - (ENGENHEIRO AGRÔNOMO )
361072/2019	ANDERSON DOS SANTOS REIS - (Técnico Agrícola )
365654/2019	ANDRÉ GUSTAVO CAMPINAS PEREIRA - (ENGENHEIRO AGRÔNOMO )

A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agric. CELSO SHIGUETOSHI TANABE. Presentes os Senhores TRAVESSA DR MORAES 194 BELÉM-PA CEP 66.035-080



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

---

Conselheiros Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, Eng. Agr. DINALDO RODRIGUES TRINDADE, Eng. Agr. ANTONIO CARLOS ALBERIO, Eng. Agric. CELSO SHIGUETOSHI TANABE, Eng. Ftal. MARLON COSTA DE MENEZES, Eng. Ftal. TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI -----  
-----

Cientifique-se e cumpra-se.  
Belém, 9 de maio de 2019.

Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO  
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia e Engenharia Florestal



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2024 das 09:00h às 14:00h

**Decisão:** CEAGRO 358/2024

**Referência:** 560850/2024

**EMENTA:** Defere convalidação das decisões da CEAGRO 51/2019, 52/2019, 53/2019, 54/2019, 55/2019.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de decisão de câmara, Considerando o disposto na Resolução do Confea 1007/2003; Considerando a decisão da CEAGRO 01/2019, que trata de delegação de competência à estrutura auxiliar do CREA-PA; Considerando que todos os processos relacionados nas Decisões da CEAGRO 51/2019, 52/2019, 53/2019, 54/2019 e 55/2019 são processo de solicitação de registro profissional e NÃO são de solicitação de interrupção de registro profissional; Considerando que houve erro de digitação no texto das Decisões da CEAGRO 51/2019, 52/2019, 53/2019, 54/2019 e 55/2019, tendo em vista que os respectivos relatos estão corretos; Considerando o princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública tem o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos; Considerando o disposto na Lei 9.784/1999: "CAPÍTULO XIV DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. § 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento. § 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato. Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração." Considerando que identificamos esse defeito sanável de erro de digitação, uma vez que no respectivo relato julgado pela Câmara consta a redação correta "favorável à homologação dos processos de Registro Profissional". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela convalidação das Decisões da CEAGRO 51/2019, 52/2019, 53/2019, 54/2019 e 55/2019, da seguinte forma: Onde se lê: "por unanimidade ser favorável à homologação dos processos de interrupção de Registro Profissional, enumerados a seguir", Leia-se: "por unanimidade ser favorável à homologação dos processos de Registro Profissional, enumerados a seguir".. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Kepler Jose Braun Guimarães**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2024.

Engenheiro Agrônomo Kepler Jose Braun Guimarães  
Coordenador(a) da Reunião